



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

DISPÕE sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Estado do Amazonas, o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados, nos termos do artigo 24, II, c, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

Art. 2º Considera-se, para os fins da presente Lei:

I – criança e adolescente aqueles indivíduos previstos no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – migrantes e refugiados aqueles previstos no art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 – Lei de Migração.

Art. 3º Para matrícula no ensino fundamental e no ensino médio, os sistemas de ensino deverão verificar o grau de domínio da língua portuguesa do estudante e sua inserção no nível e ano escolares adequados.

Art. 4º Para a efetivação dos direitos previstos nesta Lei poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I – aulas presenciais ou *online*;

II – mentorias específicas;

III – cursos sazonais;

IV – atividades lúdicas profissionalizadas;

V – atendimento individualizado;

VI – demais atividades escolhidas pela Instituição de ensino que possam dar efetividade ao objetivo do *caput*.

Art. 5º Poderão ser disponibilizados profissionais das áreas da língua portuguesa, pedagogia, psicologia e serviço social, bem como outros, a critério do Poder Executivo.

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo firmar convênios, parcerias e licitações com instituições do Terceiro Setor com vistas a assegurar e efetivar os direitos previstos na presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de novembro de 2022.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 03/11/2022 13:04:49

